

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Ouro Preto/MG

Resolução CME 02/2014

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação-CME

O Conselho Municipal de Educação de Ouro Preto - CME, reunido em 9 de julho de 2014, na Casa dos Conselhos, aprovou o seu novo Regimento Interno, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Orgânica Municipal e regulamentado pela lei municipal 119/2005, funcionará de acordo com as normas definidas neste Regimento Interno.

Da organização interna

Art. 2º - O Conselho terá a seguinte organização interna:

- a) Mesa Diretora
- b) Plenário
- c) Comissões Temáticas
- d) Grupos de Trabalho
- e) Secretaria Executiva

Art. 3º – A Mesa Diretora do Conselho será composta de presidente, vice presidente, 1º e 2º secretários.

§ 1º – Os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelos conselheiros dentre seus pares, em votação aberta.

§ 2º - O mandato da Mesa Diretora será de 2 (dois) anos, podendo o conselheiro ser reeleito para o mesmo cargo por apenas uma vez consecutiva.

§ 3º - Caso o membro da Mesa Diretora perca a sua condição de conselheiro e não haja substituto legal dentre os cargos da própria Mesa, o Plenário do Conselho elegerá seu substituto.

Art. 4º - Os membros da Mesa Diretora terão as seguintes atribuições:

1. Presidente:
 - a) Convocar e presidir as reuniões e demais atividades do Conselho.
 - b) Representar externamente o Conselho.
 - c) Assinar Resoluções e demais documentos do Conselho.
 - d) Elaborar a proposta de pauta das reuniões para ser apreciada pelo Plenário.
 - e) Providenciar a divulgação das atividades do Conselho.
 - f) Buscar junto ao Poder Público Municipal a infraestrutura necessária ao bom funcionamento do Conselho.
 - g) Articular as políticas públicas referentes à Educação e ao desenvolvimento Social promovendo a integração com outros conselhos municipais.
 - h) Diligenciar para a realização da Conferência Municipal de Educação, nos termos da lei.

- i) Publicar, por deliberação do Plenário, pareceres e outros documentos do Conselho.
- 2. Vice presidente: substituir o presidente em sua ausência ou vacância, e auxiliá-lo no desenvolvimento dos trabalhos.
- 3. 1º secretário:
 - a) Substituir o presidente e o vice em caso de ausência dos mesmos ou vacância dos citados cargos.
 - b) Lavrar as atas das reuniões.
 - c) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos do Conselho.
 - d) Auxiliar a Secretaria Executiva no desenvolvimento das suas atribuições.
- 4. 2º secretário: substituir o 1º secretário em caso de ausência ou vacância e auxiliá-lo no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º - O Plenário é composto pelos conselheiros e é o órgão máximo do Conselho.

Art. 6º - Para melhor desenvolvimento dos trabalhos e aprofundamento dos temas, o Conselho poderá criar Comissões Temáticas, compostas por conselheiros, ou Grupos de Trabalhos, compostos por conselheiros e pessoas externas.

Art. 7º - A Secretaria Executiva terá as seguintes funções:

- a) Registrar as reuniões do Plenário através de Ata, elaborar outros atos relativos às deliberações dos conselheiros e manter a documentação atualizada;
- b) Encaminhar documentos para serem publicados no Diário Oficial do Município;
- c) Manter os Conselheiros informados das reuniões ordinárias e extraordinárias bem como a respectiva pauta, inclusive das comissões temáticas;
- d) Disponibilizar material de formação, organizar e zelar pelos registros das reuniões e demais documentos do Conselho e torná-los acessíveis aos conselheiros e demais pessoas interessadas.

Das reuniões

Art. 8º - As reuniões do Conselho podem ser ordinárias ou extraordinárias, a saber:

- 1. As ordinárias serão realizadas uma vez por mês, obedecendo a calendário aprovado pelo Conselho, realizando-se sempre em local e horário que facilite a participação da população.
- 2. As extraordinárias serão realizadas quando houver necessidade, sendo convocadas pelo presidente ou por pelo menos 3 (três) conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º - O quórum mínimo de instalação da reunião é, em 1ª convocação, de metade mais um dos conselheiros empossados e de, pelo menos, 1/3 mais um em 2ª convocação, 15 minutos depois.

§ 2º - Caso não atinja o quórum estabelecido acima após 30 (trinta) minutos da hora de convocação da reunião, o Conselho poderá realizar reunião informal, sem direito a deliberar.

Art. 9º – A Mesa convocará conselheiros titulares e suplentes nos dias anteriores a cada reunião, por email ou telefone.

§ 1º – A convocação conterá hora e local da reunião, proposta de assuntos a serem abordados e eventuais pessoas ou entidades convidados para a ocasião.

§ 2º – A proposta de pauta será submetida ao Plenário para deliberação, ao início de cada reunião, podendo ser modificada por sugestões dos conselheiros aprovadas pelo Plenário.

Art. 10 - As reuniões do Conselho são abertas ao público, que poderá ter direito a voz nas seguintes situações:

1. Por solicitação prévia, nos moldes do art. 16 desse Regimento.
2. Por solicitação na própria reunião, mediante aprovação do Plenário.

Art. 11 - Todas as reuniões terão suas atas e presenças registradas em livros próprios.

§ 1º – Antes de cada reunião, o presidente remeterá aos conselheiros por email a minuta da ata da reunião anterior para apreciação e manifestações.

§ 2º – Ao início de cada reunião, o presidente submeterá a ata aos conselheiros, podendo ser dispensada a leitura da mesma.

Art. 12 - As reuniões obedecerão à seguinte sequência:

1. Verificação de quórum
2. Abertura
3. Análise e aprovação da Ata da reunião anterior
4. Leitura de correspondências e outros documentos pertinentes
5. Informes
6. Fala de pessoas externas, quando houver
7. Leitura e aprovação da pauta
8. Discussão e votação de matérias da pauta
9. Palavra aberta a conselheiros
10. Encerramento

Parágrafo único – Não será objeto de discussão matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário, hipótese em que o assunto será abordado após o cumprimento da pauta aprovada para aquela reunião.

Art. 13 - As reuniões terão duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes.

Art. 14 – A abordagem dos assuntos obedecerá à seguinte sistemática: a) Informação; b) Análise e discussão; e c) Deliberação.

Art. 15 - Durante a reunião, os conselheiros e convidados que desejarem se manifestar inscrever-se-ão com a secretária executiva.

§ 1º - O presidente dará a palavra de acordo com a ordem de inscrição, garantindo o direito de o conselheiro não ser interrompido, salvo no caso da concessão de aparte pelo mesmo.

§ 2º - O presidente poderá estabelecer prazo máximo de fala dos inscritos e convidados, visando agilizar os trabalhos.

Art. 16 - O conselheiro suplente terá direito a participação e voz em todas as reuniões, tendo direito a voto apenas quando em substituição do titular.

Art. 17 - No início das reuniões, fica garantido o uso da palavra por interessados em se pronunciar sobre questão ligada à área Educação ou à Cidadania.

§ 1º - Será permitido o uso da palavra por no máximo 2 (duas) pessoas em cada reunião, sendo obrigatória a inscrição prévia na Secretaria Executiva, não cabendo indeferimento, desde que observada a pertinência do assunto explícita neste artigo.

§ 2º - Cada inscrito terá o tempo de 10 (dez) minutos para se manifestar, podendo ser prorrogado a critério do Plenário.

§ 3º - Os inscritos que excederem o número de 2 (dois) ficarão, automaticamente, agendados para a próxima reunião, caso tenham interesse.

Art. 18 - A critério da Mesa, poderão participar dos debates ouvintes e convidados com direito a voz.

Art. 19 - Todos os cidadãos têm livre acesso a quaisquer documentos e informações do Conselho, formalizando o seu pedido à secretaria Executiva, que responderá ao interessado em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 20 - Caso o Plenário entenda necessário, as decisões do Conselho serão formalizadas através de Resoluções assinadas pelo presidente e, posteriormente, publicadas no Diário Oficial do Município.

Das votações

Art. 21 - As decisões do Conselho serão tomadas pelo voto favorável de pelo menos metade mais um dos votos dos conselheiros presentes, salvo determinações específicas expressas neste Regimento.

§ 1º - Em todos os casos o voto é aberto e cada conselheiro tem direito a um voto.

§ 2º - Iniciado o processo de votação não haverá direito a fala.

§ 3º - Caso haja empate em quaisquer das votações, o assunto deverá ser submetido a nova discussão e votação.

§ 4º - Persistindo o empate, o presidente do Conselho terá direito a um segundo voto, o de desempate.

Da substituição de conselheiro

Art. 22 - Haverá vacância do cargo de conselheiro por renúncia, perda da condição de conselheiro, nomeação para cargo de confiança no Poder Público Municipal ou falecimento do mesmo.

§ 1º - A renúncia de conselheiro deverá ser apresentada ao Conselho em documento assinado pelo renunciante.

§ 2º - A perda da condição de conselheiro ocorrerá nos seguintes casos:

1. O conselheiro não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem apresentar justificativa aceita pelo Conselho.
2. O conselheiro representante da Sociedade Civil assumir função pública ou privada que possa comprometer a sua representação no Conselho, a critério do Plenário, por decisão favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos do total de conselheiros.
3. A(s) entidade(s) que o indicou(aram) resolve(m) substituí-lo através de comunicação formal ao Conselho.

Art. 23 - Ocorrendo vacância, o presidente convocará o suplente para assumir a vaga de conselheiro titular.

§ 1º - Não havendo suplente para assumir, o Presidente oficiará à(s) instituição(ões) originária(s) solicitando a indicação de substituto.

§ 2º - A posse se dará na primeira reunião após a nomeação do conselheiro pelo prefeito e o substituto cumprirá o restante do mandato do substituído.

Das disposições finais

Art. 24 – A posse de conselheiro é formalizada mediante a sua participação e assinatura do livro de presenças em reunião do Conselho.

Art. 25 - O presente Regimento poderá ser modificado com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, em reunião especialmente convocada para este fim.

Art. 26 – Revoga-se a Resolução CME 01/2006.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Ouro Preto, 9 de julho de 2014

Prof. Dario de Assis Ferreira
Presidente